



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 453 , DE 09 DE ABRIL DE 2012.

“Acrescenta dispositivos ao art. 39 da Lei Complementar nº 258, de 06 de setembro de 2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescente-se os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, ao art. 39 da Lei Complementar nº. 258, de 06 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 307, de 30 de abril de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 39 -
§ 1º -
.....**

§ 8º - Fica criada a Gratificação de Incentivo aos servidores do Poder Legislativo, que se encontram à disposição do Executivo Municipal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento.

§ 9º - Os servidores que se encontram à disposição do Executivo Municipal, ao retornarem à Câmara Municipal de Porto Velho, serão beneficiados com a incorporação da referida Gratificação, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, que será atualizada anualmente por ocasião da data base, pelos mesmos índices de realinhamento da tabela de vencimentos.

§ 10 - Os servidores do Legislativo Municipal que retornaram à Câmara Municipal de Porto Velho em data anterior a sanção desta Lei, fazem jus à Gratificação de Incentivo de que trata o inciso anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 11 - Aos servidores que retornarem à Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 01 de janeiro de 2011, até a data da promulgação desta Lei Complementar, fica assegurada a aludida Gratificação sobre o vencimento base por um período de 12 meses consecutivos, sendo a mesma incorporada como vantagem pessoal.

§ 12 - Os servidores do Poder Legislativo cedidos ao Executivo Municipal e que se encontram afastados de suas funções para tratamento de saúde, fazem jus a mencionada gratificação desde que desenvolvam suas atividades elaborais por um prazo mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos.

§ 13 - O servidor afastado, por motivo de saúde, quando retornar ao órgão de origem terá a gratificação incorporada aos seus vencimentos, desde que esteja a 06 (seis) meses no cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º abril de 2012.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Projeto de LC nº 611/2012
Autoria: Mesa Diretora.